

CONTRATO Nº 047-D/2026

**PROCESSO DE ORIGEM**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 (SRP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

**OBJETO CONTRATUAL**

Aquisição de equipamentos de informática, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Barão de Grajaú/MA, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**VALOR CONTRATUAL**

R\$ 260.883,05 (duzentos e sessenta mil oitocentos e oitenta e três reais e cinco centavos)

**VIGÊNCIA CONTRATUAL**

INICIAL: 03 de julho de 2026

FINAL: 03 de julho de 2027

**DADOS DO CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 17.958.188/0001-88

Rua Seroa da Mota, nº 414, Centro, Barão de Grajaú, Maranhão.

Edineuda Pereira da Silva, CPF nº 373.980.673-72

**DADOS DO CONTRATADO**

GUSTAVO CAVALCANTE NOLETO, CNPJ nº 07.235.082/0001-00

RUA BENTO LEÃO, nº 280, Centro, Floriano, Piauí

multi_tecnica@hotmail.com, (89) 3522-3695,

Gustavo Cavalcante Noleto, CPF nº 953.484.413-68

PREÂMBULO

Aos três dias do mês de julho de 2026, o **Município de Barão de Grajaú/MA**, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, inscrita no CNPJ nº 17.958.188/0001-88, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a empresa **GUSTAVO CAVALCANTE NOLETO**, na qualidade de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 010/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto é a aquisição de equipamentos de informática, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Barão de Grajaú/MA, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pelo **CONTRATADO**, que passam a integrar este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 260.883,05 (duzentos e sessenta mil oitocentos e oitenta e três reais e cinco centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ADAPTADOR USB WIRELESS	INTELBRAS	UNIDADE	4	R\$ 335,00	R\$ 1.340,00
3	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BATERIA CHUMBO ACIDO 12V 28A	MULTI	UNIDADE	1	R\$ 659,00	R\$ 659,00
4	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BATERIA CHUMBO ACIDO 12V 7A	INTELBRAS	UNIDADE	4	R\$ 230,00	R\$ 920,00
6	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CABO DE REDE CAT5 305MT	INTELBRAS	UNIDADE	3	R\$ 510,00	R\$ 1.530,00
8	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CABO USB P/IMPRESSORA	GET	UNIDADE	4	R\$ 37,00	R\$ 148,00
10	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CABO VGA	GENERIC	UNIDADE	3	R\$ 104,00	R\$ 312,00
12	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CAIXA DE SOM USB	EXBOM	UNIDADE	3	R\$ 108,00	R\$ 324,00
14	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CARTUCHO DE TONER BROTHER	BYQUALY	UNIDADE	29	R\$ 209,00	R\$ 6.061,00
16	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CARTUCHO DE TONER HP	BYQUALY	UNIDADE	17	R\$ 180,00	R\$ 3.060,00
18	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CARTUCHO DE TONER KYOCERA	BYQUALY	UNIDADE	29	R\$ 350,00	R\$ 10.150,00
20	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CARTUCHO DE TONER PANTUM	BYQUALY	UNIDADE	14	R\$ 210,00	R\$ 2.940,00
22	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CARTUCHO DE TONER SAMSUNG	BYQUALY	UNIDADE	29	R\$ 190,00	R\$ 5.510,00
24	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - COMPUTADOR I3 240 4GB	GOLDENTEC	UNIDADE	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
26	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - COMPUTADOR I3 480 16GB	GOLDENTEC	UNIDADE	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
28	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - COMPUTADOR I3 480 8GB	GOLDENTEC	UNIDADE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
30	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - COMPUTADOR I5 240 8GB	GOLDENTEC	UNIDADE	3	R\$ 2.050,00	R\$ 6.150,00

32	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - COMPUTADOR I5 480 16GB	GOLDENTEC	UNIDADE	3	R\$ 2.600,00	R\$ 7.800,00
34	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - COOLER 1150/1155	GOLDENTEC	UNIDADE	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
36	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ESTABILIZADOR 300VA	TS SHARA	UNIDADE	3	R\$ 356,00	R\$ 1.068,00
38	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FILTRO DE LINHA	INTELBRAS	UNIDADE	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
40	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FONTE ATX	GET	UNIDADE	5	R\$ 199,00	R\$ 995,00
42	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FONTE ATX POTENCIA REAL	GET	UNIDADE	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
44	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FONTE UNIVERSAL P/NOTEBOOK	TOMATE	UNIDADE	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
46	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FRAGMENTADORA DE PAPEL 15L	MULTI	UNIDADE	2	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
48	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - GABINETE COM FONTE	GOLDENTEC	UNIDADE	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
50	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - HD EXTERNO 1TB	TOSHIBA	UNIDADE	1	R\$ 999,00	R\$ 999,00
51	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - HD EXTERNO 2TB	TOSHIBA	UNIDADE	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
52	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - HD SSD 240GB	KYNGSTON	UNIDADE	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
54	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - HD SSD 256GB	KYNGSTON	UNIDADE	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
56	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - HD SSD 480GB	KYNGSTON	UNIDADE	3	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
58	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - HD SSD 512GB	KYNGSTON	UNIDADE	3	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
60	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - HD SSD NVME 1TB	KYNGSTON	UNIDADE	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
62	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - HD SSD NVME 240GB	KYNGSTON	UNIDADE	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
64	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - HD SSD NVME 256GB	KYNGSTON	UNIDADE	3	R\$ 540,00	R\$ 1.620,00
66	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - HD SSD NVME 512GB	KYNGSTON	UNIDADE	3	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
68	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER	BROTHER	UNIDADE	2	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00
70	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK	EPSON	UNIDADE	3	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00
72	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER KYOCERA	KYOCERA	UNIDADE	1	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00

74	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER PANTUM	PANTUM	UNIDADE	1	R\$ 4.000,05	R\$ 4.000,05
75	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MEMORIA DDR3 4GB	KYNGSTON	UNIDADE	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
77	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MEMORIA DDR3 8GB	KYNGSTON	UNIDADE	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
79	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MEMORIA DDR4 16GB	KYNGSTON	UNIDADE	2	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
81	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MEMORIA DDR4 8GB	KYNGSTON	UNIDADE	2	R\$ 810,00	R\$ 1.620,00
83	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MONITOR 19 POLEGADAS	GET	UNIDADE	3	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
85	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MONITOR 21,5 POLEGADAS	ALLTEK	UNIDADE	3	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
87	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MOUSE USB COM FIO	EXBOM	UNIDADE	9	R\$ 25,00	R\$ 225,00
89	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MOUSE USB SEM FIO	GET	UNIDADE	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
91	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MOUSEPAD GEO	GET	UNIDADE	6	R\$ 65,00	R\$ 390,00
93	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - NOBREAK 1200VA	INTELBRAS	UNIDADE	1	R\$ 740,00	R\$ 740,00
94	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - NOBREAK 1400VA	INTELBRAS	UNIDADE	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
95	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - NOBREAK 2200VA	INTELBRAS	UNIDADE	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
96	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - NOBREAK 600VA	INTELBRAS	UNIDADE	2	R\$ 920,00	R\$ 1.840,00
98	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - NOBREAK 700VA	INTELBRAS	UNIDADE	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
100	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - NOTEBOOK I3 256/8GB	LENOVO	UNIDADE	2	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
102	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - NOTEBOOK I5 256 8GB	LENOVO	UNIDADE	2	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
104	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PENDRIVE 128GB	SANDISK	UNIDADE	3	R\$ 145,00	R\$ 435,00
106	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PENDRIVE 16GB	SANDISK	UNIDADE	3	R\$ 55,00	R\$ 165,00
108	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PENDRIVE 32GB	SANDISK	UNIDADE	3	R\$ 65,00	R\$ 195,00
110	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PENDRIVE 64GB	SANDISK	UNIDADE	3	R\$ 65,00	R\$ 195,00
112	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PILHA 2032	INTELBRAS	UNIDADE	12	R\$ 29,00	R\$ 348,00
114	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PLACA DE REDE MINI PCI EXPRESS	TPLINK	UNIDADE	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00

116	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PLACA MAE 1150	KEPDATA	UNIDADE	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
118	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PLACA MAE 1151	GET	UNIDADE	2	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
120	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PLACA MAE 1155	KEPDATA	UNIDADE	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
122	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PROCESSADOR I3	INTEL	UNIDADE	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
124	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PROCESSADOR I5	INTEL	UNIDADE	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
126	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - RACK 3U	INTELBRAS	UNIDADE	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
128	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - RACK 5U	INTELBRAS	UNIDADE	3	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
130	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - REFIL TINTA AMARELO (ORIGINAL EPSON)	EPSON	UNIDADE	37	R\$ 50,00	R\$ 1.850,00
132	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - REFIL TINTA CIANO (ORIGINAL EPSON)	EPSON	UNIDADE	37	R\$ 110,00	R\$ 4.070,00
134	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - REFIL TINTA MAGENTA (ORIGINAL EPSON)	EPSON	UNIDADE	37	R\$ 100,00	R\$ 3.700,00
136	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - REFIL TINTA PRETO (ORIGINAL EPSON)	EPSON	UNIDADE	37	R\$ 82,00	R\$ 3.034,00
138	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ROTEADOR WI-FI	TP-LINK	UNIDADE	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
140	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SCANNER DE MESA BROTHER	BROTHER	UNIDADE	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
142	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SUPORTE PARA COMPUTADOR COM RODAS	GOLDENTEC	UNIDADE	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
144	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SUPORTE PARA NOTEBOOK (ALUMINIO)	GOLDENTEC	UNIDADE	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
146	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SWITCH 16 PORTAS GIGABIT	INELBRAS	UNIDADE	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
147	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SWITCH 24 PORTAS GIGABIT	INTELBRAS	UNIDADE	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
148	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SWITCH 8 PORTAS GIGABIT	INTELBRAS	UNIDADE	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
150	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TABLET SAMSUNG	SAMSUNG	UNIDADE	6	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
152	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TECLADO USB	MULTI	UNIDADE	5	R\$ 72,00	R\$ 360,00
154	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - WEB CAM	GOLDENTEC	UNIDADE	2	R\$ 365,00	R\$ 730,00

Valor Total do Lote					R\$ 210.808,05	
[COTA RESERVADA ME/EPP] - Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ADAPTADOR USB WIRELESS	INTELBRAS	UNIDADE	1	R\$ 335,00	R\$ 335,00
5	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BATERIA CHUMBO ACIDO 12V 7A	MULTI	UNIDADE	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00
7	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CABO DE REDE CAT5 305MT	INTELBRAS	UNIDADE	1	R\$ 510,00	R\$ 510,00
9	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CABO USB P/IMPRESSORA	GET	UNIDADE	1	R\$ 37,00	R\$ 37,00
11	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CABO VGA	GENERICICO	UNIDADE	1	R\$ 104,00	R\$ 104,00
13	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CAIXA DE SOM USB	EXBOM	UNIDADE	1	R\$ 108,00	R\$ 108,00
15	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CARTUCHO DE TONER BROTHER	BYQUALY	UNIDADE	9	R\$ 209,00	R\$ 1.881,00
17	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CARTUCHO DE TONER HP	BYQUALY	UNIDADE	6	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
19	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CARTUCHO DE TONER KYOCERA	BYQUALY	UNIDADE	9	R\$ 349,00	R\$ 3.141,00
21	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CARTUCHO DE TONER PANTUM	BYQUALY	UNIDADE	5	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
23	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CARTUCHO DE TONER SAMSUNG	BYQUALY	UNIDADE	9	R\$ 189,00	R\$ 1.701,00
25	[COTA RESERVADA ME/EPP] - COMPUTADOR I3 240 4GB	GOLDENTEC	UNIDADE	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
27	[COTA RESERVADA ME/EPP] - COMPUTADOR I3 480 16GB	GOLDENTEC	UNIDADE	1	R\$ 2.562,00	R\$ 2.562,00
29	[COTA RESERVADA ME/EPP] - COMPUTADOR I3 480 8GB	GOLDENTEC	UNIDADE	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
31	[COTA RESERVADA ME/EPP] - COMPUTADOR I5 240 8GB	GOLDENTEC	UNIDADE	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
33	[COTA RESERVADA ME/EPP] - COMPUTADOR I5 480 16GB	GOLDENTEC	UNIDADE	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
35	[COTA RESERVADA ME/EPP] - COOLER 1150/1155	GOLDENTEC	UNIDADE	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
37	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ESTABILIZADOR 300VA	TS SHARA	UNIDADE	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
39	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FILTRO DE LINHA	INTELBRAS	UNIDADE	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
41	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FONTE ATX	GET	UNIDADE	2	R\$ 195,00	R\$ 390,00
45	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FONTE UNIVERSAL P/NOTEBOOK	TOMATE	UNIDADE	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
49	[COTA RESERVADA ME/EPP] - GABINETE COM FONTE	GOLDENTEC	UNIDADE	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00

53	[COTA RESERVADA ME/EPP] - HD SSD 240GB	TOSHIBA	UNIDADE	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00
55	[COTA RESERVADA ME/EPP] - HD SSD 256GB	TOSHIBA	UNIDADE	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
57	[COTA RESERVADA ME/EPP] - HD SSD 480GB	KYNGSTON	UNIDADE	1	R\$ 680,00	R\$ 680,00
59	[COTA RESERVADA ME/EPP] - HD SSD 512GB	KYNGSTON	UNIDADE	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
63	[COTA RESERVADA ME/EPP] - HD SSD NVME 240GB	KYNGSTON	UNIDADE	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
65	[COTA RESERVADA ME/EPP] - HD SSD NVME 256GB	KYNGSTON	UNIDADE	1	R\$ 520,00	R\$ 520,00
67	[COTA RESERVADA ME/EPP] - HD SSD NVME 512GB	KYNGSTON	UNIDADE	1	R\$ 620,00	R\$ 620,00
71	[COTA RESERVADA ME/EPP] - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK	EPSON	UNIDADE	1	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
78	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MEMORIA DDR3 8GB	KYNGSTON	UNIDADE	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
80	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MEMORIA DDR4 16GB	KYNGSTON	UNIDADE	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
82	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MEMORIA DDR4 8GB	KYNGSTON	UNIDADE	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
84	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MONITOR 19 POLEGADAS	GET	UNIDADE	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
86	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MONITOR 21,5 POLEGADAS	ALLTEK	UNIDADE	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
88	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MOUSE USB COM FIO	EXBOM	UNIDADE	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
90	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MOUSE USB SEM FIO	GET	UNIDADE	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00
92	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MOUSEPAD GEO	GET	UNIDADE	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
97	[COTA RESERVADA ME/EPP] - NOBREAK 600VA	INTELBRAS	UNIDADE	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
99	[COTA RESERVADA ME/EPP] - NOBREAK 700VA	INTELBRAS	UNIDADE	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
105	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PENDRIVE 128GB	SANDISK	UNIDADE	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00
107	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PENDRIVE 16GB	SANDISK	UNIDADE	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00
109	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PENDRIVE 32GB	SANDISK	UNIDADE	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
111	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PENDRIVE 64GB	SANDISK	UNIDADE	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
113	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PILHA 2032	INTELBRAS	UNIDADE	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00

115	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PLACA DE REDE MINI PCI EXPRESS	TPLINK	UNIDADE	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
129	[COTA RESERVADA ME/EPP] - RACK 5U	INTELBRAS	UNIDADE	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
131	[COTA RESERVADA ME/EPP] - REFIL TINTA AMARELO (ORIGINAL EPSON)	EPSON	UNIDADE	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
133	[COTA RESERVADA ME/EPP] - REFIL TINTA CIANO (ORIGINAL EPSON)	EPSON	UNIDADE	12	R\$ 99,00	R\$ 1.188,00
135	[COTA RESERVADA ME/EPP] - REFIL TINTA MAGENTA (ORIGINAL EPSON)	EPSON	UNIDADE	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
137	[COTA RESERVADA ME/EPP] - REFIL TINTA PRETO (ORIGINAL EPSON)	EPSON	UNIDADE	12	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
139	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ROTEADOR WI-FI	TP-LINK	UNIDADE	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
141	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SCANNER DE MESA BROTHER	BROTHER	UNIDADE	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
143	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SUPORTE PARA COMPUTADOR COM RODAS	GOLDENTEC	UNIDADE	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
145	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SUPORTE PARA NOTEBOOK (ALUMINIO)	GOLDENTEC	UNIDADE	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
151	[COTA RESERVADA ME/EPP] - TABLET SAMSUNG	SAMSUNG	UNIDADE	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
153	[COTA RESERVADA ME/EPP] - TECLADO USB	MULTI	UNIDADE	2	R\$ 74,00	R\$ 148,00
155	[COTA RESERVADA ME/EPP] - WEB CAM	GOLDENTEC	UNIDADE	1	R\$ 365,00	R\$ 365,00
Valor Total do Lote					R\$ 50.075,00	
Valor Total					R\$ 260.883,05	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do **CONTRATADO**;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data de 03/07/2026 e encerramento em 03/07/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133.

3.2 – A vigência poderá ser ajustada mediante formalização cabível, quando necessário por motivo justificado e devidamente registrado no processo, sem prejuízo das sanções aplicáveis em caso de culpa do **CONTRATADO**.

3.3 – O **CONTRATADO** não possui direito subjetivo à prorrogação.

3.4 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice definido no Termo de Referência e no edital, desde que compatível com a natureza do objeto e devidamente justificado no processo.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09 SEC. DE MUN. DE ASS.SOCIAL, SEG.ALIM.NUTR.CID

PROJETO / ATIVIDADE: 08.244.0047.1030.0000 AQUISIÇÃO DE MATE. E EQUIP. PERMANENTE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09 SEC. DE MUN. DE ASS.SOCIAL, SEG.ALIM.NUTR.CID

PROJETO / ATIVIDADE: 08.243.0047.1058.0000 AQUISIÇÃO DE MATE. E EQUIP. PERMANENTE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

9.5 – Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, com a maior antecedência possível, e de forma justificada, quaisquer motivos que possam comprometer o cumprimento do cronograma definido na Ordem de Serviço.

10.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7 – Entregar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos e evidências exigidos para medição e ateste, conforme Ordem de Serviço e Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, relatórios, checklists, registros fotográficos e controle de presença/escala nominal para serviços por profissional.

10.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.12 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.13 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

- 10.14 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.16 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.17 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.18 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.19 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.20 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.21 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
- 11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
- 11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, conforme previsto no Termo de Referência e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

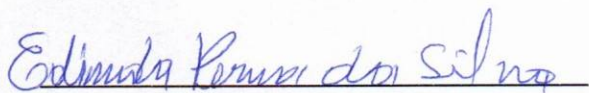
17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barão de Grajaú – MA, 03 de julho de 2026.

ASSINATURAS


EDINEUDA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


GUSTAVO CAVALCANTE NOLETO
GUSTAVO CAVALCANTE NOLETO
CONTRATADO